

## **ENTRE A FORMAÇÃO HUMANISTA E A TECNICISTA: PERSPECTIVAS DO ENSINO JURÍDICO E DO BACHARELISMO NO BRASIL – DO AUGÉ AO DECLÍNIO\***

### **BETWEEN THE HUMANIST TRAINING AND A technicality: LEGAL EDUCATION AND OUTLOOK BACHARELISMO IN BRAZIL - THE DECLINE OF PEEK**

Renat Nureyev Mendes<sup>1</sup>

Jair Teixeira dos Reis<sup>2</sup>

**RESUMO:** O fenômeno do Bacharelismo se fez presente em toda a história do Brasil independente. Para ratificar essa afirmação, basta olhar para os grandes personagens de nossa história: quase todos eles eram Bacharéis em “Ciências Jurídicas e Sociais”. Em outras palavras, os Bacharéis estiveram presentes em vários grandes momentos históricos de nosso país. Destacaram-se na Política, na Literatura, no Jornalismo, dentre outras possibilidades. No entanto, da segunda metade do século passado aos dias atuais, alguns fatores, relacionados ao Ensino Jurídico pátrio, foram primordiais para que o fenômeno em tela não mais tivesse toda aquela “força” de outrora; e os seus integrantes deixassem de ser absolutos na vida social, política e cultural do Brasil. Partindo desse pressuposto é que pretendemos, através de uma pesquisa bibliográfica, refletir sobre essa questão: se a implementação do tecnicismo jurídico, aliada à proliferação dos Cursos de Direito no Brasil, foram preponderantes para o “declínio” do fenômeno bacharelístico.

**Palavras-chave:** Bacharelismo, Ensino Jurídico, Tecnicismo Jurídico, Proliferação dos Cursos de Direito, Declínio.

**ABSTRACT:** The Bacharelismo the phenomenon was present throughout the history of independent Brazil. To confirm this statement, just look at the great characters of our history:

<sup>1</sup> Graduado em História e especialista em Didática e Metodologia do Ensino Superior pela Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES). Estudante da Faculdade de Ciências Jurídicas de Diamantina, da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG). Pós-graduando em Filosofia e Teoria do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG). Sócio Honorário do Centro Acadêmico Cyro dos Anjos (CACA) e Diretor de Ciências Humanas da União Municipal dos Estudantes de Montes Claros (UMEMoc). Professor do Colégio Diamantinense e do Colégio Tiradentes de Diamantina (Polícia Militar do Estado de Minas Gerais).

<sup>2</sup> Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Montes Claros/MG UNIMONTES, com especialização em Direito Tributário em nível de pós-graduação pelo IBET, Instituto Brasileiro de Estudos Tributários; Mestre em Educação; Professor e Coordenador de Tutores do Curso de Especialização em Educação em Direitos Humanos na modalidade à distância promovido pela Universidade Aberta do Brasil - UAB/UFES; Concluiu o Curso de Doutorado em Direito pela Universidade Lusíada de Lisboa;

almost all of them were Bachelor of "Legal and Social Sciences". In other words, the Alumni were present in several major historical moments of our country. They stood out in politics, literature, in journalism, among other possibilities. However, the second half of the last century to the present day, some factors related to the Legal Education paternal, were paramount so that the phenomenon in question no longer had that whole "strength" of yore; and its members were no longer absolute in the social, political and cultural of Brazil. Based on this assumption it is to, through a literature review, reflect on this question: if the implementation of legal technicality, combined with the proliferation of law courses in Brazil, were the most important for the "decline" of bacharelístico phenomenon.

**Keywords:** Bacharelismo, Legal Education, Legal technicality, Proliferation of law courses, Decline.

## INTRODUÇÃO

É indubitável que os Bacharéis (em *Direito* ou *Ciências Jurídicas e Sociais*), em toda a história do Brasil independente (e talvez até antes disso, como veremos), se fizeram presentes, até de maneira predominante, na vida política, social e cultural do país, o que acabou por caracterizar o fenômeno do Bacharelismo<sup>3</sup>.

Vários foram os eventos históricos que contaram com a participação bacharelesca, inclusive de maneira fundamental, em alguns deles<sup>4</sup>. Na política, na literatura, no jornalismo, em todas as facetas sociais possíveis, os Bacharéis se aventuraram e se destacaram.

Como todos sabemos,

Os grandes pensadores brasileiros, na sua grande maioria, eram todos formados em Direito, pelo fato de ser um curso mais humanista, filosófico e social até os anos de 1960. O maior pedagogo brasileiro, Paulo Freire, era formado em Direito; o maior geógrafo, Milton Santos, era formado em Direito; o grande historiador Capistrano de Abreu, também era formado em Direito; e, para concluir, o maior economista brasileiro, Celso Furtado, era formado em Direito (GOULARTI FILHO, 2006, p. 253).

A esses nomes citados acima, podemos, outrossim, elencar alguns outros: Luiz Carlos Bresser Pereira, Caio Prado Júnior, Ignácio Rangel e, dentre outros (que veremos ao longo deste trabalho), Sérgio Buarque de Holanda, que, mesmo sendo Bacharel (ou

<sup>3</sup> Sempre que utilizarmos termos relacionados a "Bacharéis" ou "Bacharelismo", dentre outros, estaremos nos referindo aos *Bacharéis em Direito*.

<sup>4</sup> "Relançai os olhos pela História deste País. Desde os egressos de Coimbra [...], até os dias de hoje, vereis o quanto deve o Brasil aos seus bacharéis. Eles estiveram na formação da consciência nacional, nas insurreições nativas do Centro, do Nordeste e do Sul; estiveram presentes na Independência, atuantes na Abolição. Militantes na propaganda da República, insubmissos no Estado Novo" (CARDOSO apud FIUZA, 2010, p. 44-45).

exatamente por ser Bacharel), "é sempre lembrado como modelo de historiador brasileiro" (REIS, 2006, p. 116).

Acontece, porém, que, da segunda metade do século passado aos dias atuais, alguns acontecimentos, ligados ao Ensino Jurídico, acabaram por "prejudicar" o crescimento e desenvolvimento do fenômeno que é objeto de estudo aqui. Destacamos, neste trabalho, dois fatores que contribuíram para o "declínio" do Bacharelismo, atualmente: a implementação do tecnicismo jurídico e a proliferação dos Cursos de Direito no Brasil.

Para se averiguar isso, se estes fatores realmente contribuíram para o "enfraquecimento" do Bacharelismo, optamos pela pesquisa bibliográfica. A partir dela, procuramos ilustrar o quadro sócio-político-cultural do Brasil independente, onde foram predominantes os Bacharéis, algo que acontecia muito em função do modo como o Ensino Jurídico se apresentava naqueles contextos. Ainda nessa primeira parte do trabalho, buscamos conceituar o fenômeno, bem como dar exemplos de grandes personagens históricos, importantes para a história nacional, que vieram das cadeiras das Faculdades de Direito, seja de Coimbra, seja de São Paulo, seja de Olinda/Recife.

Em um outro momento, levamos a discussão para a esfera relacionada ao Ensino Jurídico, principalmente. Aí, tentamos demonstrar que a implantação do tecnicismo no Ensino Jurídico, aliado à proliferação dos Cursos de Direito no Brasil, acabaram por dificultar a "ascensão" do Bacharelismo. Esses dois fatores fizeram, acreditamos, com que o fenômeno Bacharelístico perdesse espaço, tanto na esfera política, como na sócio-cultural.

No entanto, é importante frisar que, ainda hoje, os Bacharéis se destacam nos diversos aspectos da nossa vida em sociedade. O que pretendemos demonstrar é que isso acontece em menor intensidade do que em outrora. E, a nosso ver, por causa dos fatores já elencados, dentre outros (que não discutiremos aqui).

## **1. O BACHARELISMO NA HISTÓRIA DO BRASIL: DO AUGE AO DECLÍNIO**

"Sem o Direito, sem o Jurista, sem o Advogado, não há desenvolvimento".

*Pedro Paulo Filho*

A fala de Paulo Filho (1997), na epígrafe deste tópico, é ilustrativa da importância que os Bacharéis tiveram ao longo da História Nacional. Foram eles fundamentais para a formação e evolução do Estado Brasileiro; estiveram, eles, “presentes em todos os grandes movimentos do Brasil desde sua formação como colônia, passando pela independência, a abolição da escravatura, proclamação da República, na luta contra a ditadura e redemocratização até os dias de hoje” (FERREIRA, 2015).

Em outras palavras, os Bacharéis de Direito, no Brasil,

tiveram papel fundamental na estruturação do Estado, ocupando os mais importantes cargos públicos e espraiando-se por todos os poderes, seja no Império, seja na República. De fato, à exceção, talvez de alguns revezamentos com a aristocracia de farda, os bacharéis, guiados pelos ideais da Revolução francesa, estiveram metidos em praticamente todos os grandes acontecimentos políticos da história brasileira (KOZIMA, 2008, p. 379).

Ao observarmos os dados colhidos por Carvalho (2003), perceberemos que existia, efetivamente, uma predominância dos letrados na vida política do Brasil. Durante todo o período Imperial, a maioria esmagadora (cerca de 90%) de Ministros era composta por eles, o que “mostra uma elite altamente educada” (CARVALHO, 2003, p. 78). O mesmo acontecia com os Senadores, pois 85% deles tinham Educação Superior. Em resumo, podemos dizer que, no Brasil Imperial, “a educação era a marca distintiva da elite política” (FREY apud CARVALHO, 2003, p. 79).

Dentre os letrados, o “Direito” era dominante. Tanto em relação aos Ministros, quanto em relação aos senadores, a formação jurídica se mostrou predominante. Nas duas “carreiras”, os Bacharéis sempre foram maioria. Nas primeiras décadas do Brasil Independente, mais de 50% tinham formação jurídica dentre os Ministros; o mesmo acontecendo com os Senadores, que contabilizavam em seu corpo político mais de 60% de Bacharéis. De 1840 adiante, o domínio dos Bacharéis em Direito, de acordo com Carvalho (2003), foi esmagador, pois mais de 80% dos Ministros eram formados em Direito (Ciências Jurídicas e Sociais), o mesmo acontecendo com os Senadores.

Também na Assembleia Constituinte, instalada no Rio de Janeiro em 1823 (3 de maio), a maioria era de Bacharéis. Ela era “composta por 23 Bacharéis em Direito, 7 em Cânones, 22 Desembargadores, 19 Clérigos, entre os quais um Bispo e 7 Militares” (FERREIRA, 2015).

Em síntese, no século XIX e início do XX,

É impossível pensarmos o funcionamento do estado brasileiro sem a participação e institucionalização desenvolvido por advogados (na busca de construção dos instrumentos que garantiriam a ‘concórdia cívica’, baseada nos processos de codificação jurídica, civil e penal, e que priorizam a conservação do *status quo*) (SILVA, 2005, p. 13).

Até porque está aí a predestinação dos bacharéis no Brasil: fazerem parte da burocracia estatal, tornarem-se funcionários do Rei (CABRAL, 1996). Como dissemos, eram os letrados (para não dizer os Bacharéis) que tinham vocação para a burocracia. Ou seja, “o funcionalismo não era vocação de todos [...], mas sim das minorias urbanas, sobretudo de seus elementos mais educados e mais agressivos” (CARVALHO, 2003, p. 165).

Além do destaque político, os Bacharéis também se arriscaram nas letras, seja com o jornalismo, seja com a literatura. Dito de outro modo, a produção desses juristas se definiu pelo ecletismo, englobando “a militância política, o jornalismo, a literatura, a advocacia e, sobretudo, a ação no interior do gabinete” (ADORNO apud SCHWARCZ, 1993, p. 174).

Ao lançar os olhos para os personagens brasileiros que se destacaram em nossa História, perceberemos que um número considerável deles são bacharéis; tem, portanto, uma formação jurídica.

Desde o período Colonial, com os egressos da Faculdade de Direito de Coimbra, passando pelo Período Imperial, com as Faculdades de Direito de São Paulo e de Olinda/Recife, até a atualidade, os Bacharéis desempenharam, e ainda desempenham, importante papel na vida nacional (MENDES; MENDES, 2014, p. 175).

Assim, “a notória presença, quando não predominância, dos Bacharéis em Direito no primeiro século e meio do Brasil independente e soberano, é realidade incontestável” (KOZIMA apud MENDES; MENDES, 2014, p. 176).

Vários são os exemplos dos Bacharéis que se destacaram na política e/ou nas letras, ou ainda em alguma outra possibilidade sócio-político-cultural. No período Colonial, podemos destacar: *Alexandre Gusmão*, articulador do Tratado de Madrid, entre Portugal e Espanha; *José Joaquim de Azevedo Coutinho*, Bispo de Pernambuco e membro do Conselho de S. Majestade e da Real Academia das Ciências de Lisboa; *Vicente José Ferreira Cardoso da Costa*, Professor da Universidade de Coimbra; e, por fim, *José da Silva Lisboa*, Visconde de Cairu, considerado, nos dizeres de Ferreira (2015), o Jurista-símbolo do período Colonial. Era detentor de grande cultura e vastos conhecimentos. Escreveu os “Princípios de Direito Mercantil”, que serviu de Código Comercial em todos os domínios da Monarquia portuguesa

(FERREIRA, 2015). Na literatura, podemos citar dois nomes, pelo menos: *Gregório de Matos*, o boca do inferno (representante do Barroco); e *Tomás Antônio Gonzaga* (representante do Arcadismo).

No Império, período em que Bacharelismo alcança seu auge, momento este que se arrasta até a primeira República, são inúmeros os Bacharéis que se destacaram. Dentre eles, podemos destacar: *Francisco Brandão Gomes Montezuma*, o primeiro presidente do Instituto dos Advogados; *Teixeira de Freitas*, *Rui Barbosa*, *Nabuco de Araújo*, *Clóvis Bevilacqua*, *André Faria Pereira*, *Levy Carneiro*, *Antônio Carlos de Andrada*, *José Clemente Pereira*, *Alves Branco*, *Carneiro de Campos* e *Bernardo Pereira Vasconcelos* (FERREIRA, 2015).

Nas letras, podemos citar, ademais, alguns famosos escritores-bacharéis: *Gonçalves Dias*, representante da primeira geração romântica; *Álvares de Azevedo*, o amável maldito (representante da segunda geração do Romantismo); *Fagundes Varela* e *Castro Alves*, o poeta dos escravos (também representantes do Romantismo); *José de Alencar*, o consolidador do romance brasileiro; *Bernardo Guimarães* (fazia parte do movimento romântico); *Aluísio Azevedo* e *Raul Pompeia* (representantes do Naturalismo); *Olavo Bilac*, representante do Parnasianismo (não terminou o curso de Direito); *Alphonsus de Guimaraens* e *Augusto dos Anjos* (representantes do Simbolismo); *Graça Aranha* e *Monteiro Lobato* (representantes do Pré-Modernismo).

Na República, também podemos elencar vários nomes, inclusive os dos Presidentes brasileiros dos séculos XIX (final do século) e XX, conforme poderemos observar na citação seguinte.

A supremacia dos Advogados e Bacharéis na história política nacional está bem identificada na maioria dos Presidentes da República, egressos das Faculdades de Direito, a partir da proclamação de 15 de novembro de 1889, a saber: *Prudente de Moraes* (1894-1898); *Campos Sales* (1898-1902); *Rodrigues Alves* (1902-1906); *Afonso Pena* (1906-1909); *Nilo Peçanha* (1909-1910); *Venceslau Brás* (1914-1918); *Delfim Moreira* (1918-1919); *Epitácio Pessoa* (1919-1922); *Arthur Bernardes* (1922-1926); *Washington Luiz* (1926-1930); *Júlio Prestes* (01.03.1930 a 01.03.1930); *Getúlio Vargas* (1930-1945 e 1951-1954); *José Linhares* (1945-1946); *Café Filho* (1954-1955), que não concluiu o curso, mas exerceu a Advocacia, após exame no Tribunal de Justiça de Natal; *Carlos Luz* (9/11 a 11/11 de 1955); *Nereu Ramos* (1955); *Jânio Quadros* (31/01 a 25/08/1961); *João Goulart* (1961-1964); *Raniere Mazilli* (2/04 a 15/04/1964); *Tancredo Neves* (eleito em 15/01/85, mas faleceu em 21/04/85) e *José Sarney* (1985-1990) (FERREIRA, 2015 – *Grifos nossos*).

Devemos elencar, outrossim, alguns eminentes escritores que viveram no período republicano e que se destacaram na Literatura: *José Lins do Rego*, *Vinícius de Moraes*,

*Clarice Lispector, Raduan Nassar* (não chegou a formar-se em Direito) e *Lygia Fagundes Telles* (Representantes do Modernismo).

Alguns dos nomes elencados nos parágrafos acima são bastante conhecidos dos leitores e estudiosos da História e da Literatura do Brasil. Em vários livros das áreas do saber em pauta serão encontrados nomes como os supracitados. Daí dizermos que os Bacharéis foram importantes, ou melhor, fundamentais na História (e nas Letras) do país.

A esse fenômeno, em que há uma predominância dos Bacharéis de Direito na vida social, política e cultural de um país, damos o nome de Bacharelismo, concordando com Holanda (apud SANTOS; CASIMIRO, 2012), Kozima (2008) e Mendes e Mendes (2014)<sup>3</sup>.

Vainfas (2002) aponta a gênese do Bacharelismo como sendo no Império, e sua sobrevivência, na República. No entanto, embora pareça contraditório, “a História do Direito Brasileiro é muito mais antiga que a História do Brasil, ela se embaraça nos seus primórdios e desenvolvimento com o Direito Lusitano” (FERREIRA, 2015). Desta feita, podemos considerar que “as origens do Bacharelismo deitam suas raízes em Portugal<sup>4</sup>”, onde era recorrente “a significativa participação de juristas nos conselhos da Coroa desde o alvorecer do Estado português” (MENDES; MENDES, 2014, p. 174).

Dito de outra forma, no Brasil, “se fatores de ordem econômica e social – comuns a todos os países americanos – devem ter contribuído largamente para o prestígio das profissões liberais, convém não esquecer que o mesmo prestígio já as cercava tradicionalmente na mãe-pátria” (HOLANDA, 1995, p. 157). “Em quase todas as épocas da história portuguesa uma carta de bacharel valeu quase tanto como uma carta de recomendação nas pretensões a altos cargos públicos” (HOLANDA, 1995, p. 157).

No Brasil, inspirado pelo modelo luso de valorização dos Bacharéis, até quando mulato, o Bacharel gozava de certo prestígio, ou, nas palavras de Gilberto Freyre (2003), gozava de vantagens de branco. Era como se, ao “doutorar-se” (formar-se Bacharel), o

<sup>3</sup> Para José Wanderley Kozima (2008, p. 378), “entende-se por Bacharelismo a situação caracterizada pela predominância de bacharéis na vida política e cultural”. De maneira parecida, Yury Vieira Tupynambá de Lélis Mendes e Josélia Batista Mendes conceituam o fenômeno em tela. De acordo com eles, “no século XIX, não se pode deixar de notar a predominância dos bacharéis de Direito na vida social, política e cultural brasileira. A esse fenômeno social chama-se bacharelismo” (MENDES; MENDES, 2014, 173). Sérgio Buarque de Holanda, da mesma forma, entende o Bacharelismo como “a situação caracterizada pela predominância de bacharéis na vida política e cultural do país” (HOLANDA apud SANTOS; CASIMIRO, 2012, p. 12).

<sup>4</sup> “A unificação precoce do reino português, conseguida mediante a Revolução de Avis (1383), gerou, no plano jurídico, o relevante fator de unificação e codificação do Direito do reino. Anos mais tarde, sob a ideologia barroca e a mania nobiliárquica de uma corte parasitária, o Direito transformou-se em símbolo do Poder Real, a ponto de ser ensinado na Universidade de Coimbra” (DEFINA, 2003, p. 166).

indivíduo mulato pudesse “embranquecer” a sua pele, ganhando o prestígio que todos queriam ter na época, pois até a etimologia da palavra “Bacharel” alude aos efeitos enobrecedores que este grau outorgava a seu portador. Ou seja, “Bacharel” deriva de um jovem cavaleiro servindo sob outra bandeira, e a origem do designativo pode ser remontada à expressão francesa *bas Chevalier*, literalmente “Baixo Cavaleiro” (CASTRO JR.; REITER, 2007, p. 86).

Acreditamos que o sucesso (incluindo o prestígio social) do Bacharel brasileiro se deu muito em função da sua formação acadêmica; esta o levou a alçar voos mais altos e, por conseguinte, participar de variados e importantes eventos históricos, sendo, inclusive, a “pedra angular” em muitos deles. No contexto de criação dos Cursos de Direito no Brasil,

sob inegável inspiração iluminista, pretendia-se oportunizar ao estudante de Direito uma formação humanística plena, de modo a permitir que o Bacharel em Direito fosse pessoa não apenas conhecedora técnica jurídica, mas conhecedora de toda potencialidade humana (MORAN, 2009, p. 75).

Nesse diapasão,

para ingressar no Curso Jurídico era necessário um tempo (dois anos) de ‘Preparatórios’ chamado *Curso Anexo*, funcionando nas próprias Faculdades, com nome de *Colégio de Artes* e as seguintes disciplinas: Latim (em prosa e verso), Francês e Inglês (em prosa e verso), Retórica e Poética, Lógica, Metafísica e Ética, História e Geografia, ou seja, um verdadeiro Curso de Humanidades<sup>5</sup> (CARDOSO, 1998, p. 88-89).

Desta forma, “a orientação geral destes estudos era humanística e fortemente enraizada na tradição romana, quer dizer latina, e, como resultado, a educação [era] extremamente generalista e universal” (CASTRO JÚNIOR; REITER, 2007, p. 85).

Podemos, desta forma, depreender “acentuado hibridismo na formação jurídica, fruto de um Ensino Livre, que valorizava atividades políticas, jornalísticas e literárias, dentre outras” (MENDES; MENDES, 2014, p. 178).

<sup>5</sup> “Os primeiros bacharelados deveriam cumprir os seguintes requisitos para ingressarem na Faculdade (artigo 8º da carta de lei de 11/08/1827): certidão de idade, comprovando quinze anos completos e aprovação em língua francesa, gramática latina, retórica, filosofia racional e moral, e geometria. A matrícula dar-se-ia no mês de março, com término do ano letivo em outubro. Todo sábado haveria um ‘ato’, que era uma espécie de exame, no qual se promovia um debate dos assuntos estudados durante a semana, sendo que três estudantes respondiam o que outros seis perguntavam. Ao final de cada mês, era cobrada uma dissertação sobre determinado ponto. Ao final de cada ano letivo, a congregação dos lentes (professores) decidia quais os alunos poderiam fazer o exame oral final. O ponto era sorteado com 24 horas de antecedência, sendo 48 horas para o quinto ano, porque para estes o exame deveria ser mais complicado. AS notas eram “A” de Aprovado e “R” de Reprovado, sendo “2R” totalmente reprovado e “1R” simplesmente aprovado” (DEFINA, 2003, p. 169).

Olivo (apud MENDES; MENDES, 2014, p. 180) “aponta que a formação profissional do Bacharel não se deu a partir da sala de aula, mas no ambiente extraclasse, ou seja, nos grêmios estudantis, nas sociedades literárias, nos clubes”. Mendes (2012), nesse mesmo sentido, ao se referir ao Ensino Jurídico brasileiro oitocentista, *in verbis* alude:

O Ensino Jurídico brasileiro, desde os seus primórdios, sempre teve como característica certo hibridismo, que só veio a se intensificar com as reformas educacionais que implantaram o ensino livre no âmbito do estudo do Direito, em meados do século XIX. Foi nesse contexto, que floresceram, ao longo dos anos, as diversas entidades estudantis – desde sociedades secretas, passando por grupos políticos e jornais acadêmicos, até entidades literárias e culturais –, no bojo das Faculdades de Direito.

Em função dessa cultura geral e da visão ampla das relações humanas proporcionadas pelo estudo jurídico desse período, o conhecimento do Bacharel foi sempre útil em toda e qualquer atividade que ele veio a tentar se dedicar (FIUZA, 2010), daí existir o fenômeno do Bacharelismo. O Ensino Jurídico contribuiu para que os Bacharéis se destacassem em qualquer área em que se aventurassem.

Além da importante formação humanística, o “autodidatismo” também foi fundamental para que o Bacharel se destacasse perante a sociedade. Ele contribuiu para complementação da formação essencial para que o Bacharelismo pudesse existir e se sustentar. Destarte, “o autodidatismo é característico dos juristas brasileiros desde os primeiros que se formaram em Olinda e São Paulo” (DEFINA, 2003, p. 170).

Em resumo,

a iniciação nas Academias Jurídicas permitia uma identidade cultural apta ao exercício da advocacia, da literatura, do periodismo e da militância política. Para além do envolvimento com a política nacional, foi o periodismo universitário a ação prática que mais absorveu e se incorporou à formação intelectual do acadêmico das leis<sup>6</sup> (WOLKMER, 2014, p. 105).

Foram das fileiras das Faculdades de Direito, a partir dessa formação humanística, que “saíram grandes políticos – entre ministros, senadores, governadores e deputados –,

---

<sup>6</sup> “Nessa perspectiva, a vida acadêmica, ao menos inicialmente, proporcionou um espaço institucionalizado de participação e de lutas políticas expressas no teatro, na literatura e no jornalismo mais do que as próprias salas de aula, pois, além de possibilitar o surgimento dos primeiros advogados da causa democrática, das liberdades políticas e civis, do abolicionismo e do republicanismo, constituiu-se como importante veículo de institucionalização da estética literária e jornalística brasileira de modo geral” (SANTIN; LORENZONI, 2013, p.54).

pensadores que ditaram os destinos do país<sup>7</sup>” (SCHWARCZ, 1993, p. 142). “Além dos aspectos políticos, estavam metidos, também, os bacharéis: nas artes, nas ciências, na literatura, na música, no jornalismo, no teatro, etc” (MENDES; MENDES, 2014, p. 178), como já esclarecido.

Acontece, no entanto, que o Bacharelismo, fenômeno que perdurou forte durante, principalmente, toda a história do Brasil Independente, na segunda metade do século XX, com o advento da Escola Tecnicista, passa a ter algumas baixas, diminuindo, por exemplo, o número de Bacharéis notáveis na Política e nas Letras. E essa situação é ainda agravada com os acontecimentos relacionados ao Ensino do Direito que ocorreram no atual século.

Dentre outras possibilidades, entendemos, aqui, que dois fatores são fundamentais para se compreender esse “enfraquecimento” do Bacharelismo<sup>8</sup>. Acreditamos que i) a implementação do Tecnicismo, tentando superar a formação humanística e valorizando em demasia o Ensino técnico; aliada ii) à proliferação dos Cursos Jurídicos, a partir de 2002, foram fatores decisivos para que houvesse uma amenização na força do Bacharelismo e para que os Bacharéis não mais fossem hegemônicos e, talvez, não mais predominantes na vida social, cultural e política do país.

Partindo do pressuposto de que “a vida acadêmica e a formação cultural e profissional do bacharel em Direito [de outrora] ia bem além da dinâmica do ensino e aprendizagem atual” (SANTIN; LORENZONI, 2013, p. 54), e que algumas mudanças hodiernas na Educação acabaram por prejudicar que o fenômeno do Bacharelismo se expandisse, ou ao menos se mantivesse robusto, no próximo tópico, refletiremos sobre isso, dando ênfase à questão da raiz do problema: a formação dos Bacharéis (o Ensino Jurídico).

## **2. O PANORAMA ATUAL DO BACHARELISMO BRASILEIRO E OS FATORES QUE LEVARAM AO SEU “DECLÍNIO”**

<sup>7</sup> “Os Bacharéis irão compor não apenas a elite intelectual do país como também, e principalmente, a elite política Imperial. Das Faculdades de Direito sairá grande parte dos parlamentares, homens públicos e elite burocrática do país” (SIMÃO, 2014 , p. 133).

<sup>8</sup> Não que o Bacharelismo tenha desaparecido ou esteja “rastejando”, ainda existe um considerável número de Bacharéis que se dedica à política e à Literatura, por exemplo. No entanto, os Bacharéis, hoje, não são os únicos “donos do Poder”, não são os únicos que se destacam nas letras, na política e na sociedade. Outras forças surgiram (Médicos e Sanitaristas, no início do século XX; e Economistas e Engenheiros no final do mesmo século e início do XXI), e isso acabou, juntamente com os fatores relacionados à Educação Jurídica hodierna, por “desvalorizar”, de certo forma, os Bacharéis em Direito.

Atualmente, o Bacharelismo insiste em manter-se vivo e, ademais, forte. E, para o bem da Sociedade, é melhor assim. Não vislumbramos o fim deste fenômeno, até por que seria isso um “retrocesso social”, no nosso entender. No entanto, da segunda metade do século XX aos dias hodiernos, principalmente, acabamos por perceber um “enfraquecimento” do Bacharelismo brasileiro. Acreditamos que as explicações para tal acontecimento possam ser encontradas no Ensino Jurídico do País e nas mudanças enfrentadas por ele ao longo das últimas décadas.

Se antes era nítida a valorização do Bacharel pela Sociedade, hodiernamente não são raros os casos de sátiras à figura bacharelesca<sup>9</sup>. Se antigamente era incontestável a presença, quando não predominância (como vimos acima), dos Bacharéis na vida política, social e cultural, hoje esses personagens tem que dividir o palco com outros atores sociais. Se em outrora poder-se-ia viver em função do Bacharelado, e das façanhas que o diploma de Bacharel proporcionava, atualmente isso não mais é possível. Os Bacharéis têm, na contemporaneidade, que se reinventar, correndo o risco de perderem a histórica hegemonia sócio-político-cultural.

Dois são (entre outros), no nosso entender, os fatores que acabaram por prejudicar, em um sentido amplo, que o Bacharelismo se mantivesse forte, robusto (como em outrora) nas últimas décadas: a implementação do tecnicismo no Ensino Jurídico e a proliferação dos Cursos de Direito no atual século. É importante frisar, ainda, que outros fatores existiram e existem, todavia pretendemos utilizar o Ensino Jurídico (a base de todo o Universo Jurídico) para explicarmos o “declínio” do fenômeno bacharelesco.

Como vimos, durante grande parte da história do Ensino Jurídico brasileiro, houve uma valorização da formação humanística no ensino do Direito. Porém, com o alvorecer da década de 60 do século passado, surge um outro modelo. “O modelo do profissional tecnicista nasce com a Reforma Universitária (Lei n.º 5.540/68) e se concretiza na reforma curricular dos cursos de direito (Resoluções n.º 03/72<sup>10</sup> e 15/73)” (LIMA, 2005, p. 75).

<sup>9</sup> Vide: SONTAG, Ricardo. *Triatoma Baccalaureatus: Sobre a Crise do Bacharelismo na Primeira República. Espaço Jurídico*, Joaçaba, v. 9, n. 1, p. 67-78, jan./jun., 2008.

<sup>10</sup> “Verificada, portanto, a necessidade da reestruturação, o ensino jurídico passou a ser regido pela Resolução 3/72, de 25 de fevereiro de 1972 do Conselho Federal de Educação, que determinou a exigência de três disciplinas básicas, oito disciplinas profissionais e duas disciplinas eletivas obrigatórias, distribuídas em 2.700 horas de atividades, no mínimo, acrescidas de 300 horas de prática forense sob a forma de estágio supervisionado, estrutura curricular praticamente inalterada nos dias atuais” (MORAN, 2008, p. 76-77).

Assim,

junto com os militares, o tecnicismo lançou raízes no modelo educacional nacional. A ideia era reparar a desconformidade entre o enquadramento educacional e as injunções da vida profissional. A distância entre teoria e prática desarmava o recém-graduado quando colocado diante das complexidades da ‘vida prática’ (DEFINA, 2003, p. 173).

As razões da implementação da Reforma Universitária foram esclarecidas por Paviani e Pozenato (apud LIMA, 2005, p. 75) na citação que se segue:

O principal motivo que levou à Reforma Universitária brasileira foi a tomada de consciência de que não havia Universidades no país e sim apenas instituições de ensino superior, agências de formação de profissionais liberais. A atividade de formação profissional, que deveria ser decorrência da atividade universitária, era na realidade sua meta exclusiva. Em consequência, a Universidade brasileira não era um centro de ciência e de cultura e também não correspondia às funções que deveria exercer na sociedade. [...] Um motivo mais imediato, e de maior força, foi a nova situação criada no país com o surto desenvolvimentista deflagrado pelo Governo de Juscelino Kubitschek. O desenvolvimento mostrou a necessidade de uma diversificação maior de habilitações profissionais, além das tradicionais profissões liberais; passou a exigir a participação da Universidade na elaboração de novos conhecimentos, científicos e tecnológicos; e, sobretudo, provocou um crescimento explosivo da demanda pela formação universitária, até então buscada somente pelas elites sociais. Diante de todas essas novas exigências, constatou-se que a Universidade brasileira se encontrava despreparada, obsoleta, elitista, bacharelesca, em suma, afastada da missão cultural e científica que dela passava agora a esperar a sociedade (impunha-se, agora, com clareza, à consciência nacional, a necessidade de uma reforma universitária).

Além disso, os interesses da “Ditadura Militar” se chocariam com um pensamento mais humanístico e crítico, proporcionado pelo Ensino humanista; assim, aproveitando-se os militares do contexto de surto desenvolvimentista e industrial, procuraram romper com esse modelo, e implantar um outro, menos reflexivo e mais fácil de se ter um controle social: o modelo Tecnicista. Em suma, o Ensino Jurídico, nesse sentido, foi mais uma “vítima” do Regime Militar de Exceção.

Desta feita, com o advento da Escola Tecnicista, “as necessidades impostas pela sociedade industrial, consolidada nos anos 50, modificaram a concepção da didática” (MORAN, 2008, p. 74). Ou seja, “com a derrocada do modelo escolanovista após o golpe militar de 1964, a ciência da educação passou a ostentar a bandeira do modelo tecnicista, valorizando, sobremaneira, a formação profissional dos estudantes, em detrimento da sua própria formação humanística” (MORAN, 2008, p. 76).

Nesse contexto, “o modelo de ensino jurídico humanista entrou em crise, uma vez que se encontrava divorciado dos objetivos da Reforma Universitária” (LIMA, 2005, p. 75).

Esse rompimento com o modelo anterior (modelo este que, inclusive, contribuiu para com o fenômeno que é objeto deste estudo) foi tão intenso que, “na década de sessenta, o CEPED – Centro de Estudos e Pesquisas no Ensino do Direito desenvolveu estudos questionando o Bacharelismo” (LIMA, 2005, p. 75).

Ainda hoje, percebemos o quão tecnicista ainda é o Ensino Jurídico, pois “o ensino universitário do direito é centrado na ‘teoria’, isto é, no aprendizado do conteúdo das normas em vigor e na discussão de ‘casos práticos’ simplificados” (DIMOULIS, 2011, p. 260). E isso só ratifica a questão de que as disciplinas do eixo profissional de formação não se sustentam sozinhas, tendo, dessa forma, que contar com a contribuição das chamadas disciplinas propedêuticas (eixo fundamental de formação), se quisermos ter, ainda, um pouco da formação humanística que fez grandes os Bacharéis pretéritos.

De fato, é possível percebermos que esse modelo de ensino (tecnicismo) tem decepcionado, principalmente quando se observa os resultados não satisfatórios avaliados por meio do provão do Inep/MEC, como destaca Bittar (2001), além dos não menos decepcionantes resultados do Exame Nacional de Cursos (Lei nº 9.131/1995) e do Exame da OAB em todos os estados da Federação nos últimos anos, de acordo com o entendimento de Moran (2008). Em outras palavras, ficamos sem os “bacharéis” (se destacando na política e nas letras), e, outrossim, sem os “juristas-tecnicistas”, “prometidos” pela *Reforma de 68*.

Já na década de 90, ao analisar a Reforma Universitária de 1968, Faria e Campilongo (apud LIMA, 2005, 76) dissertam:

[...], na lógica dos autores dessa reforma, às instituições universitárias caberia um papel eminentemente pragmático e utilitarista: ou seja, ela deveriam concentrar sua atenção na formação de quadros técnicos e gerenciais necessários à implementação do tipo de desenvolvimento econômico então vigente. Aos idealizadores dessa reforma apenas interessava, em nome dos objetivos ‘maiores’ do regime burocrático-militar pós-64, substituir o conceito ‘humanista’ de formação cultural por uma progressiva racionalização e especialização do ensino superior, sob os requisitos da eficácia econômica e do avanço tecnológico. Precedida por um espúrio processo de afastamento das lideranças políticas e intelectuais, tal reforma acabou sendo manipulada pelos setores mais conservadores do *establishment* acadêmico. Estes setores, agindo em consonância com os interesses do regime, procuram integrar as ciências básicas a uma educação exclusivamente profissionalizante, valendo-se dessa estratégia mais como instrumento de controle político-ideológico da vida acadêmica do que propriamente de renovação do ensino e da pesquisa. A educação a nível universitário converteu-se, então, numa banal e descompromissada atividade de informações genéricas e/ou profissionalizantes – com alunos sem saber ao certo o que fazer diante de um conhecimento transmitido de maneira desarticulada e pouco sistemática, sem rigor metodológico, sem reflexão crítica e sem estímulo às investigações originais. A ênfase à ‘rentabilidade’ educacional anulou por completo a função formativa da Universidade brasileira, mediante uma

crescente marginalização das atividades criativas e críticas. Como decorrência, as estruturas universitárias se verticalizaram, em detrimento da autonomia acadêmica e da flexibilidade horizontal de projetos interdisciplinares, ao mesmo tempo que os corpos docentes se dispersaram entre departamentos estanques e fechados em sua própria rotina burocrática. Ao voltar-se somente à produção de grandes contingentes de diplomados, dos quais a maioria absoluta destacava-se pela discutível qualidade de sua formação teórica e técnica, a Universidade brasileira progressivamente deixou-se transformar em simples agência cartorial transmissora de ideias pré-concebidas, incapaz de oferecer ao aluno respostas satisfatórias ao entendimento do meio ambiente e de preparação em termos de qualificação profissional. Esse processo de abastardamento do ensino superior tornou-se, no decorrer do regime pós-64, cada vez mais problemático, disfuncional e desagregador. [...].

Com efeito, Paviani e Pozenato (apud LIMA, 2005, p. 76-77) reforçam o que já foi evidenciado na citação acima. De acordo com eles, numa perspectiva mais ampla, porém,

Constata-se que a Universidade brasileira apenas diversificou e multiplicou as carreiras oferecidas – embora não tanto quanto o necessário, diga-se de passagem – mas permaneceu basicamente voltada *para a formação profissional*. A aparente modernização de fato foi a conservação da ideia de Universidade como mera *agência de ensino*. Some-se a isso que, como as novas profissões criadas visam o desempenho de funções técnicas, a formação humana tende a ocupar sempre menos lugar na educação superior brasileira. Essa formação é, no entanto, absolutamente necessária para que o profissional se torne capaz de colocar a técnica a serviço dos homens, sem risco de usá-la contra os homens. Numa Universidade tecnológica, não cabe o pensamento crítico e, portanto, a reflexão globalizante sobre o homem e a sociedade. Pensamento e reflexão tão vitais para o desenvolvimento como a própria tecnologia.

Conhecidas as mazelas causadas pela concepção profissionalizante e tecnicista implementada pela Reforma Universitária de 1968, arriscamo-nos a dizer (citar) algo aparentemente óbvio: “falta no âmbito dos cursos de Direito a valorização da criticidade e do envolvimento com a realidade social” (UCHIMURA, 2013, p. 360), o que não acontecerá com a continuidade do modelo tecnicista, visto que, hoje, “o espaço acadêmico de direito, longe de ser aquilo a que se destina – o campo ideal para fomentar a inquietude, a dúvida, a discussão – transformou-se em um mero laboratório profissionalizante” (GUERRA, 2010, p. 69-70). Dito de outra forma, há muito as Faculdades de Direito não estão preocupadas em “formar juristas críticos e consciências pensantes”, e sim “meros oficiais de diligências jurídicas” (CANOTILHO, 2003, p. 17).

Antes de realçarmos a importância das disciplinas propedêuticas no âmbito do Ensino Jurídico, cabe apresentarmos a divisão, feita por Ferraz Jr. (2003), dos dois possíveis enfoques para se interpretar o fenômeno jurídico, quais sejam, a dogmática e a Zetética jurídicas. De acordo com Sá e Silva (apud ALMEIDA; SOUZA; CAMARGO, 2013, p. 19),

essa clássica distinção do autor supracitado busca “superar a distância entre o Direito e a realidade”.

A Zetética jurídica, nas mais diferentes discriminações, corresponde [...] às disciplinas que, tendo por objeto não apenas o direito, podem, entretanto, tomá-lo como um dos seus objetivos precípuos. Daí a nomenclatura das disciplinas como Filosofia do Direito, [...] Sociologia do Direito, História do Direito, etc. O jurista, em geral, se ocupa complementarmente delas. Elas são tidas como auxiliares da ciência jurídica *stricto sensu*. Esta última, nos últimos 150 anos, tem-se configurado como um saber dogmático. É óbvio que o estudo do direito pelo jurista não se reduz a este saber. Assim, embora ele seja um especialista em questões dogmáticas, é também, numa certa medida, um especialista nas zetéticas (FERRAZ JR., 2003, p. 47).

As disciplinas dogmáticas “são importantes porque fundamentam o Direito positivo, mas elas sozinhas não desenvolvem o senso crítico e o raciocínio do jurista, visto que ele, quando restrito à dogmática, acaba ficando preso ao texto da lei” (ALMEIDA; SOUZA; CAMARGO, 2013, p. 20). No entanto, é essa visão estritamente dogmática do Direito que impera de forma dominante no Ensino Jurídico nacional, tornando o saber e a práxis do Direito algo predominantemente tecnicista e mecanicista (UCHIMURA, 2013), o que acaba por prejudicar que os Bacharéis voltem a “reinar”, mesmo que não de maneira absoluta.

O que muitos dos estudantes de Direito deste século desejam é:

estudar Direito Civil, Penal, Constitucional, sem darem conta, a menos que os Professores competentes lhes abram os olhos para esta realidade, de que os conceitos de tais disciplinas dependem, substancialmente, daqueles primeiros conceitos estabelecidos pelas Ciências Sociais medulares na formação enciclopédica que se exige no Direito (XAVIER, 2008, p. 85).

Ou seja, “para os diplomados, o Direito é uma sintaxe de normas, prazos e sanções, alienadamente aplicados e desenraizados tanto de suas origens, quanto da realidade em mudança na qual vai ser aplicado e vai também influir” (OLIVEIRA, 2008, p. 64).

Em outras palavras, podemos dizer, com convicção, que existem estudantes de direito (e até alguns profissionais) que entendem que as matérias do eixo de formação fundamental<sup>11</sup>, as ditas disciplinas propedêuticas (zetéticas), são supérfluas, verdadeiras “perfumarias jurídicas”. E que somente as disciplinas do eixo de formação profissional

<sup>11</sup> Pode-se elencar, dentre outras, como disciplinas do eixo de formação fundamental: a Teoria do Direito/Introdução ao Estudo do Direito, a História do Direito, a Sociologia Jurídica, a Filosofia do Direito, a Ciências Política/Teoria Geral do Estado, a Hermenêutica Jurídica, Antropologia Jurídica, Psicologia aplicada ao Direito, Criminologia, Economia Política, Metodologia da Pesquisa Jurídica.

(Direito Civil, Direito Penal, Direito do Trabalho, Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Empresarial...), por serem dogmáticas, seriam relevantes para se estudar.

Nada mais equivocado! Não obstante reconhecermos que as disciplinas técnicas sejam de mister importância para a formação jurídica do indivíduo, entendemos que as disciplinas propedêuticas (ou humanísticas) tenham, outrossim, o seu valor, pois são fundamentais para alicerçarem o conhecimento jurídico.

Assim, na visão de Uchimura (2013), o dogmatismo jurídico já teria de ter sido superado, no contexto atual do saber humano. Nós concordamos com esse posicionamento. Para que os Bacharéis voltem a ser “os eleitos da nação” (como eles se autointitulavam em outrora<sup>12</sup>), precisaríamos que o atual panorama do Ensino Jurídico pátrio, a base de todo o multiverso jurídico, fosse alterado. A valorização do eixo de formação fundamental seria um primeiro passo para que isso acontecesse.

Fonseca (2011) defende que para se compreender o Direito aplicável em uma sociedade complexa e “politeísta” de valores, como a hodierna, há a exigência de se ter, à disposição, ferramentas adequadas. “Nas disciplinas do eixo de formação fundamental (ou propedêuticas), formadoras do conhecimento básico, encontraremos esse almejado amparo” (FONSECA, 2011, p. 6).

Para Dimoulis (2011, p. 262),

já que o direito surge de opções políticas e sua aplicação influencia as lutas políticas, é necessário superar os limites da dogmática jurídica e desenvolver uma visão ampla e crítica dos problemas jurídicos. Isso pressupõe estudar as relações do direito com a realidade social e preocupar-se com as consequências da aplicação do direito.

Logo, “fica claro que uma formação monodisciplinar, em que o estudante se preocuparia apenas com assuntos relativos à sua futura área profissional, é inaceitável” (OLIVEIRA, 2008, p. 69).

Desta feita,

uma boa formação teórica em direito permitirá livre e desenvolvimento trânsito pelas demais disciplinas jurídicas. Não dá para ser um bom conhecedor do direito ignorando as relações sociais, o ser humano em suas diversas facetas, as influências e interconexões entre direito, economia, valores, filosofia, sociologia, moral, psicologia, antropologia, etc (FONSECA, 2011, p. 6).

<sup>12</sup> Vide: SCHWARCZ, Lílían Moritz. **O Espetáculo das Raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

Com efeito, a Ciência Jurídica, ensinada nas “Escolas de Direito”, deveria oscilar entre duas orientações fundamentais: a “orientação profissional” e a “orientação acadêmica” [além da orientação prática, defendida por Lima (2005)]. A primeira procuraria fornecer um saber colocado diretamente ao serviço do jurista prático e das suas necessidades. A segunda, sem perder a dimensão praxeológica (irrenunciável ao Direito), visaria proporcionar um discurso com um nível teórico-científico (no plano dos conceitos, da construção, da argumentação) que compensaria a “cegueira” do mero utilitarismo e evitaria a unidimensionalização pragmaticista do saber jurídico (CANOTILHO, 2003).

Nesse ínterim, na mesma linha de raciocínio, segue Machado (2005, p. 108), quando escreve:

As possibilidades de se constituir o ensino jurídico num ensino superior estão diretamente relacionadas a uma transmissão crítica do conhecimento, à identificação das interlocuções do fenômeno jurídico com o seu contexto histórico e ao incremento de uma metodologia multidisciplinar capaz de proporcionar ao jurista uma visão completa, do ponto de vista social, político, econômico e cultural do próprio saber; e um senso crítico suficiente para habilitá-lo ao desempenho de funções sociais que muitas vezes supõem o enfrentamento das estruturas de poder estabelecidas na sociedade. O ensino dogmático, predominantemente tecnicista, como o que se vem praticando no Brasil, produz uma espécie de aprendizado de ‘curto alcance’; enquanto que a formação cultural humanística, interdisciplinar e crítica, configura, por assim dizer, um saber consistente e definitivo, portanto, de ‘longo alcance’.

É equivocado pensar, portanto, que as disciplinas propedêuticas acabariam por prejudicar o aprofundamento da formação profissional. Pois, em última análise,

nada impede que o curso de Direito desenvolva, concomitantemente, uma consistente formação humanística, reflexiva e crítica e uma sólida formação profissionalizante. Elas não são incompatíveis ou excludentes, pelo contrário, são complementares e trazem grandes contribuições para a missão formativa (não se restringindo a um ensino meramente informativo) que deve nortear os cursos superiores (LIMA, 2005, p. 82).

Em síntese, entende-se, aqui, que:

É insuficiente para um profissional do direito conhecer apenas a legislação, ignorando o contexto econômico, valorativo e social na qual será aplicada. O estudo da legislação [...] é fundamental, mas, como asseverou Drummond, ‘as leis não bastam, os lírios não nascem das leis’ (FONSECA, 2011, p. 6).

O outro fator que acabou por contribuir com o “enfraquecimento” do Bacharelismo, foi o da proliferação dos Cursos de Direito (juntamente com as suas deficiências contemporâneas), posto que o aumento dos mesmos (e da sua procura) “não

significa [...] que os Cursos de Direito estejam empenhados em proporcionar condições de melhoria ao Ensino Jurídico” (FERREIRA, 2009, p. 308), que inclusive vai muito mal, sendo que alguns autores chamam a atenção para uma possível crise, o que pode ser percebido nas palavras de Machado (2005, p. 108): “A crise do ensino jurídico no Brasil está também intimamente vinculada ao fenômeno da proliferação dos cursos jurídicos”.

Existiam, no início (Séc. XIX), dois Cursos de Direito no Brasil: um em São Paulo, outro em Pernambuco. De 1891 a 1925, “foram criados novos cursos como ‘Faculdades Livres’ (isto é, particulares) no estado da Bahia, em Minas Gerais e no Rio de Janeiro” (OLIVEIRA; MENDES; MENDES, 2014, p. 1927). Ao longo do século XX, o número de Cursos de Direito foi aumentando significativamente, conforme demonstra a citação a seguir:

De 1945 até a votação da Lei de Diretrizes e Bases, em 1961, ocorreu uma primeira expansão significativa do ensino superior no país, de modo que, em 1962, estavam em funcionamento nada menos que 60 curso de Direito. Outra expansão, não menos expressiva, deu-se entre 1962 e 1974, pois neste último ano os cursos de Direito existentes no país totalizaram 122. Em 1982, o total passou a ser de 130 cursos. Uma terceira e altamente expressiva expansão deu-se nas décadas de 80 e 90, de modo que em 1997, o total de 1982 foi dobrado: 260 cursos em funcionamento (SILVA apud OLIVEIRA; MENDES; MENDES, 2014, p. 1927).

Na década de 2000, após o advento do *governo petista* “Lula da Silva”,

Observou-se verdadeira proliferação dos cursos jurídicos, chegando-se, atualmente, ao exorbitante número de, aproximadamente, 1260 cursos de Direito, enquanto todos os outros países do mundo juntos, excluindo-se o Brasil, possuem pouco mais de 1100 escolas jurídicas. De perfunctório confronto desses números extrai-se infeliz quadro para o ensino jurídico nacional (OLIVEIRA; MENDES; MENDES, 2014, p. 1927).

Desse quadro, é que concluímos que, atualmente, a “ampliação do número de Cursos de Direito e a grande quantidade de formandos que são colocados no mercado caracterizam o Ensino Jurídico no Brasil” (FERREIRA, 2009, p. 308).

Tanto é assim que o Conselho Federal da OAB, preocupado com a baixa qualidade dos cursos de direito que proliferaram pelo País, criou uma espécie de *selo de qualidade* chamado *OAB Recomenda*, por meio do qual, na primeira avaliação, divulgou uma lista de 52 faculdades aprovadas, reprovando 124 de um total de 176 cursos de direito em 21 Estados e no Distrito Federal. No ano de 2003, a OAB divulgou a reprovação de 155 (72%) de um total de 215 cursos avaliados no País (MACHADO, 2005, p. 110).

Dos quase 1300 Cursos de Direito existentes no Brasil desta década, somente 89 são contabilizados na lista do “OAB Recomenda”; ou seja, somente 7% (aproximadamente) dos Cursos Jurídicos tem o selo de qualidade da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

Isso nos faz refletir. Algo aconteceu para que o Ensino Jurídico nacional chegasse a esse quadro explanado acima. Insistimos, aqui, que aqueles dois fatores (Tecnicismo Jurídico e Proliferação dos Cursos de Direito), aliados a outros (logicamente), muito contribuíram para que se chegasse a essa lamentável realidade.

Britto (2015) faz uma crítica à proliferação, massificação e banalização dos Cursos Jurídicos no Brasil. De acordo com suas palavras, e ratificando o exposto acima, “há uma ‘criminosa’ indústria do ensino, que vende ilusões ao jovem brasileiro, frustrando seu legítimo — diria mesmo sagrado — desejo de ascensão social pelo saber”. É indubitável a falta de compromisso social de algumas dessas instituições de ensino superior, no Brasil. Elas se comprometem com os seus lucros e rendimentos, apenas; deixando a mercê o seu alunado. O corpo discente, nesse contexto, acabar por ter suas pretensões frustradas (depois de formados), não compreendendo o que não funcionou.

Colocado de uma outra forma, “a proliferação de cursos de Direito de má qualidade e a mercantilização do ensino jurídico se agravam ano após ano, sem que o Estado tome qualquer atitude firme no intuito de dificultar a abertura de mais cursos jurídicos” (BRITTO, 2015).

De acordo com o entendimento de Machado (2005, p. 109),

Não seria exagero dizer que o ensino jurídico no Brasil está praticamente entregue à lógica do lucro e da exploração econômica, levada a efeito pelos empresários da educação que passaram a enxergar nesse ‘filão’ de mercado um negócio extremamente lucrativo. Observe-se que, entre os fatores que contribuíram significativamente para a proliferação de cursos jurídicos no País está exatamente o baixo custo desse investimento, centrado basicamente na contratação de professores e funcionários – aqueles nem sempre titulados –, bem como na construção de salas de aula. O curioso, ou talvez irônico, é que esse investimento privado na expansão das escolas de direito é realizado em nome de uma suposta democratização da universidade e do princípio da liberdade de empresa, cujos argumentos sempre buscaram escamotear o forte impacto negativo dessa proliferação de escolas sobre a cultura jurídica nacional.

Britto (2015) criticou, ainda,

o que chamou de ‘precária’ fiscalização que recai sobre os cursos de Direito que visam exclusivamente o lucro e lembrou que a formação de baixa qualidade fornecida aos estudantes tem se refletido não só nos altos percentuais de reprovação

no Exame de Ordem, mas também nos resultados de concursos públicos para a magistratura, o Ministério Público, o magistério e demais carreiras judiciárias.

Além das inúmeras reprovações na Prova da Ordem e nos diversos Concursos Públicos supracitados, ousamos incluir, ademais, a diminuição da força do fenômeno do “Bacharelismo” como reflexo desse quadro de crise, instaurado no Ensino Jurídico Nacional. Acreditamos que, seja com a proliferação dos Cursos de Direito (e com a transformação em comércio de toda a Educação Jurídica), seja com a implantação do modelo tecnicista, o fenômeno bacharelístico acabou por diminuir, tornando-se, os seus integrantes, cada vez mais escassos, exíguos.

Nesse sentido,

A consequência mais imediata desse problema, visivelmente pernicioso para a vida cultural da nação, e para o exercício da cidadania em geral, é o notável despreparo dos bacharéis em direito, tanto no que se refere à formação científica ou teórica, quanto no que diz respeito à capacitação técnica e profissional dos mesmos, cada vez mais insuficiente quer para o exercício das atividades jurídicas tradicionais, quer para o cumprimento de novas funções emergentes na sociedade moderna (MACHADO, 2005, p. 109-110).

Em suma, “na dança dessa grandiosidade de cursos de Direito hoje existentes resulta lógico e inafastável proporcional decréscimo na qualidade” (GELLER, 2012, p. 10), o que acaba por prejudicar, diretamente, o desempenho dos Bacharéis na vida política, social e cultural do país.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sabemos que, ainda hoje, “os cursos jurídicos desenvolvem importante papel em todos os setores da vida social [cultural e política], pois através deles são formados profissionais que exercerão forte influência nas mais diversas atividades que organizam uma sociedade” (FERREIRA, 2009, p. 308). No entanto, esses profissionais, que são imbuídos de toda essa responsabilidade social, têm se mostrado cada vez mais despreparados. Creditamos essa culpa ao atual contexto em que o Ensino Jurídico brasileiro se encontra.

Os Cursos de Direito que, no passado, já foram um viveiro de atores sociais de relevo, provavelmente porque os conteúdos de suas disciplinas vasculhavam o indivíduo, o Estado e a Sociedade, hodiernamente, foram jogados a um pragmatismo indigno de formação

meramente técnica (VENTURA, 2007, p. 260), não passando de um laboratório profissionalizante, como já discutido.

Aquele legado de um Ensino Jurídico com base humanística, “que contribuiu eficazmente para a formação não apenas de Bacharéis em Ciências Jurídicas, mas de Estadistas, que foram responsáveis pela criação da consciência nacional, pelo estabelecimento das bases do Estado e da consolidação da ordem e da paz” (CORRÊA, 2010, p. 1101), foi substituído por Ensino Tecnista, que contribuiria, mais tarde, com o “enfraquecimento” do fenômeno *Bacharelismo*. Além dele, a aumento exagerado dos Cursos de Direito neste século também diminuiu a importância de nossos Bacharéis, que se transformaram em meros reprodutores do Direito positivado.

Nesse ínterim, o tecnicismo jurídico, aliado à proliferação dos Cursos de Direito no atual século, são os grandes responsáveis pela diminuição do número de Bacharéis notáveis encontrados na atualidade. Ou seja, o Bacharelismo perdeu parte de suas forças muito em função desses dois fatores, ligados ao Ensino Jurídico. Embora caiba a importante ressalva de que existem, outrossim, outros fatores que poderiam, muito bem, dividir a responsabilidade por esse acontecimento. A ascensão de outros atores sociais, de outros grupos profissionais, de outras burocracias estatais, por exemplo, são exemplos desses outros fatores.

Em resumo, “a solução para tais mazelas advindas da proliferação dos cursos de Direito [e do modelo tecnicista] dependerá definitivamente da melhoria da qualidade do ensino e, conseqüentemente, de uma grande mudança de atitude” (SOUZA, 2015); somente isto (re)colocará, definitivamente, o Bacharelismo de volta no “jogo”, como protagonista (como acontecia em outros tempos).

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Frederico de; SOUZA, André Lucas Delgado; CAMARGO, Sarah Bria de. Direito e Realidade: Desafios para o Ensino Jurídico. In: GHIRARDI, José Garcez; FEFERBAUM, Marina (orgs.). *Ensino do direito em debate: reflexões a partir do 1º Seminário Ensino Jurídico e Formação Docente*. São Paulo: Direito GV, 2013.

BITTAR, Eduardo C. B. *Direito e Ensino Jurídico: legislação educacional*. São Paulo: Atlas, 2001.

BRITTO, César. *Crítica à Banalização do Ensino do Direito*. Disponível em: < [http://www.conjur.com.br/2007-ago-07/cezar\\_britto\\_critica\\_banalizacao\\_ensino\\_direito](http://www.conjur.com.br/2007-ago-07/cezar_britto_critica_banalizacao_ensino_direito) >.

Acessado em 10 de Fevereiro de 2015.

CABRAL, Antônio Ferreira. *A Injusta Justiça e a Realidade Brasileira*. Montes Claros (MG): Editora Polígono, 1996.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7ª ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CARDOSO, Otávio Ferreira. *Introdução ao Estudo do Direito*. 3. Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a Elite Política Imperial. Teatro das Sombras: a Política Imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CASTRO JÚNIOR, João Batista de; REITER, Bernd. Continuidade e Mudança no Brasil: os legados do Bacharelismo. In: *Direito Federal – Revista da AJUFE*, ano 23, nº 88, 2º trimestre de 2007.

CORRÊA, Oscar Dias. Fundação dos Cursos Jurídicos no Brasil. In: \_\_\_\_\_ . *Estudos de Direito Político-Constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

DEFINA, Cléber Pereira. Curtas acerca da História do Ensino Jurídico no Brasil. In: *Revista dos Acadêmicos de Direito da UNESP*, Franca (SP), nº 6, ano 6, jan.-dez., 2003.

DIMOULIS, Dimitri. *Manual de Introdução ao Estudo do Direito*. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2011.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. *Introdução ao Estudo do Direito*. 4ª Edição. São Paulo: Atlas, 2003.

FERREIRA, Caio Roberto Mendes. *Crise no Ensino Jurídico e a proliferação dos cursos de Direito no Brasil hodierno: por uma Educação de qualidade*. In: *Revista do TRE da 13ª Região, João Pessoa*, v. 16, n. 1, 2009.

FERREIRA, Eduardo Oliveira. *Os Bacharéis do Direito na História do Brasil*. Disponível em: < <http://www.justocantins.com.br/advocacia-9656-os-bachareis-do-direito-na-historia-do-brasil.html> >. Acessado em 22 de Janeiro de 2015.

FIUZA, Ricardo Arnaldo Malheiros. A Importância do Bacharel em Direito. In: *Direito, Cidadania e Ética*. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2010.

FONSECA, Edson Pires da. *Primeiros Passos no Curso de Direito*. 2. ed. rev. e atual. Montes Claros, Apostila do Curso de Direito – Faculdade de Direito Santo Agostinho (FADISA), 2011.

FREYRE, Gilberto. *Sobrados e Mucambos: decadência do patriarcado e desenvolvimento do urbano*. 14ª ed. São Paulo: Global, 2003.

GELLER, Rodolfo Hans et al. *OAB Recomenda*: indicador de educação jurídica de qualidade. 4. ed. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2012.

GOULARTI FILHO, Alcides. O Mundo da Economia transitando no mundo do Direito. In: CERQUEIRA, Daniel Torres de; FRAGALE FILHO, Roberto. *O Ensino Jurídico em Debate*: o papel das disciplinas propedêuticas na formação jurídica. Campinas: Millennium Editora, 2007.

GUERRA, Gustavo Rabay. Formação Jurídica Crítico-Reflexiva: a importância da intervenção discente estimulada. In: PALMA, Rodrigo Freitas. *Pensando o Direito*: uma contribuição propedêutica. Brasília: Processus, 2010.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

KOZIMA, José Wanderley. Instituições, Retórica e o Bacharelismo no Brasil. In: WOLKMER, Antonio Carlos (Org.). *Fundamentos de História do Direito*. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

LIMA, Abili Lázaro Castro de. A função e a importância das disciplinas propedêuticas na estrutura curricular dos cursos de Direito no Brasil. In: *Revista da Faculdade de Direito da UFPR*, v. 42, nº 0, 2005. Disponível em: < <http://ojs.c3sl.ufpr.br/> >. Acessado em 15 de Janeiro de 2015.

MACHADO, Antônio Alberto. *Ensino Jurídico e Mudança Social*. Franca (SP): UNESP-FHDSS, 2005.

MENDES, Yury Vieira Tupynambá de Lélis [Orelha]. In: MAGALHÃES, Anala Lélis; MENDES, Yury Vieira Tupynambá de Lélis (Orgs.). *Antologia Jubileu de Ouro da Unimontes: prosas & versos*. São Paulo: Catrumano, 2012.

MENDES, Yury Vieira Tupynambá de Lélis; MENDES, Josélia Batista. Aspectos do Bacharelismo em Machado de Assis. In: *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, v. 9, n. 1, 2014. Disponível em: < [www.ufsm.br/revistadireito](http://www.ufsm.br/revistadireito) >. Acessado em 28 de Janeiro de 2015.

MENDONÇA, Jacy de Souza. *Introdução ao Estudo do Direito*. São Paulo: Rideel, 2010.

MORAN, Talita Soares. A Didática e o Ensino Jurídico: um Paralelo entre a Evolução da Didática enquanto Ciência e a Trajetória do Ensino Jurídico no Brasil. In: *Revista Brasileira de Estudos Jurídicos*. Vol. 3, n. 2. Montes Claros (MG): Editora Fundação Santo Agostinho, 2008.

OLIVEIRA, Hélen Cristiany Pimenta de. A Crise do Ensino Jurídico e seu reflexo na Educação Superior. In: *CONEXÃO – Revista Científica da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas Santo Agostinho*, v. 2, n. 1, 2008.

OLIVEIRA, Isabel Simões; MENDES, Renat Nureyev; MENDES, Yury Vieira Tupynambá de Lélis. Breves apontamentos sobre didática e ensino jurídico na atualidade: considerações

sobre a necessidade de atualização didática na docência jurídica. In: *Revista Eletrônica Direito e Política*, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: < [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) >. Acessado em 20 de Dezembro de 2014.

PAULO FILHO, Pedro. *O Bacharelismo Brasileiro (Da Colônia à República)*. Campinas: Bookseller, 1997.

REIS, José Carlos. *As identidades do Brasil: de Varnhagen a FHC*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

SANTIN, Janaína Rigo; LORENZONI, André Luiz. Liberalismo e Direito na formação de bacharéis e instituições políticas e jurídicas no Brasil Imperial. In: *Revista Métis: história e cultura*, v. 12, nº 23, p. 49-64, jan./jun., 2013.

SANTOS, Daniella Miranda; CASIMIRO, Ana Palmira Bittencourt Santos. Memória e Direito: as origens do Bacharelismo liberal no Brasil Império (1822-1889). In: *Revista Educação, Gestão e Sociedade*, ano 2, nº 5, março de 2012. Disponível em: < [www.faceq.edu.br/regs](http://www.faceq.edu.br/regs) >. Acessado em 28 de Janeiro de 2015.

SCHWARCZ, LÍlian Moritz. *O Espetáculo das Raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SILVA, Wilton Carlos Lima da. Os Guardiões da Linguagem e da Política: o Bacharelismo na República Velha. In: *Revista Justiça e História*, v. 5, nº 10, 2005. Disponível em: < <http://www.tjrs.jus.br/> >. Acessado em 25 de Janeiro de 2015.

SIMÃO, André Luciano. Positivismo e Bacharelismo: Contexto e embate intelectual no Brasil ao final do século XIX. In: *Revista Educação em Foco*, ano 2014. Disponível em: < [http://unifia.edu.br/revista\\_eletronica/revistas/educacao\\_foco](http://unifia.edu.br/revista_eletronica/revistas/educacao_foco) >. Acessado em 28 de Janeiro de 2015.

SONTAG, Ricardo. *Triatoma Baccalaureatus: sobre a crise do Bacharelismo na Primeira República*. In: *Revista Espaço Jurídico*, Joaçaba, v. 9, n. 1, p. 67-78, jan.-jun., 2008. Disponível em: < <http://editora.unoesc.edu.br/index.php/espacojuridico> >. Acessado em 26 de Janeiro de 2015.

SOUZA, Bruno Soares de. *A proliferação dos cursos de Direito*. Disponível em: < <http://buscalegis.ccj.ufsc.br> >. Acessado em 10 de Fevereiro de 2015.

UCHIMURA, Guilherme Cavicchioli. Por um Metadogmatismo no Ensino Jurídico: o pensamento jurídico crítico como corte epistemológico. In: *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, v. 8, n. 2, 2013. Disponível em: < [www.ufsm.br/revistadireito](http://www.ufsm.br/revistadireito) >. Acessado em 04 de Fevereiro de 2015.

VAINFAS, Ronaldo. *Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

VENTURA, Deisy de Lima. Do Direito ao Método e do Método ao Direito. In: CERQUEIRA, Daniel Torres de; FRAGALE FILHO, Roberto. *O Ensino Jurídico em debate:*

o papel das disciplinas propedêuticas na formação jurídica. Campinas: Millennium Editora, 2007.

WOLKMER, Antonio Carlos. *História do Direito no Brasil*. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

XAVIER, Wendell Lessa Vilela. Novos Desafios do Ensino Jurídico para a Formação Profissional. In: *Revista Brasileira de Estudos Jurídicos*. Vol. 3, n. 2. Montes Claros (MG): Editora Fundação Santo Agostinho, 2008.